

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de novembro de 1998.

Daniel Alves de Lima
Daniel Alves de Lima
- Prefeito -



Lei Nº 330/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF), a oferecer garantias e da providências correlatas.

O Prefeito do município de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF), agente financeiro, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRO-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos municípios e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do Produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, consoante ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo não poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, agente financeiro, na hipótese do município de Itã Grande, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contruidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder executivo baixará os
atos próprios para regulamentação da presente
lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a
partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro
de 97.

Daniel Alves de Lima
Daniel Alves de Lima
- Prefeito -

LEI Nº 331/97

EMENTA: Fixa diretrizes para
novos Planos da Carreira
e Remuneração para o Magis-
tério dos Estados, do Distrito
Federal e dos municípios.

Art. 1º - Esta lei fixa diretrizes para no-
vos Planos da Carreira e Remuneração para o
Magistério Público, em cumprimento ao disposto
nos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.424, de de-
zembro de 1996.

Art. 2º - Integra-se a carreira de magisté-